



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 09/11/2022
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2070
do dia 09/11/2022
Piracanjuba, 09/11/2022

Lei nº 2.070/2022
De 09 de novembro de 2022

“Cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Comissões e atribui gratificação a seus membros e dá outras providências”.

Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo as Comissões de Análises das Ações e Demandas da SAMARH e Avaliação do Valor da Terra Nua – VTN, que se regerá pelas normas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Piracanjuba (Lei nº 591/1990).

§1º - Compete a Comissão de Análise das Ações e Demandas da SAMARH, a realização de análise e julgamento dos processos administrativos e das demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SAMARH;

§2º - Compete a Comissão de Avaliação do Valor da Terra Nua – VTN a estabelecer o valor da Terra Nua no Município, com base no valor de mercado.

Art. 2º - As Comissões criadas no *caput* do artigo 1º serão constituídas por 03 (três) membros a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

Art. 3º - Fica atribuída aos membros das Comissões gratificação mensal da seguinte forma:

§1º - Da Comissão Especial para análises dos processos referentes às demandas das ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SAMARH:

- I – Ao Presidente será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- II – Ao Secretário será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III – Ao membro será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - Da Comissão de Avaliação do Valor da Terra Nua – VTN:

- I – Ao Presidente será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- II – Ao Secretário será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III – Ao membro será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§3º - A gratificação pelo encargo por participação nas Comissões que trata o artigo 1º não possuem natureza de vencimentos, não se incorporam a remuneração para quaisquer efeitos, e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - Os membros das Comissões que tratam essa lei desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações por participação em mais de uma comissão.

Art. 5º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das atividades abrangidas pela presente lei.

Art. 6º - A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social – RPPS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração